



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 265/2024**

**Sessão do dia 4 de junho de 2024 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): RICARDO MAGNO QUADROS**

**Defensor(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 04 de junho de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 244/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: CASCAVEL x CASCAVEL CR - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 06/04/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

---

**Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE CASCAVEL ( CLUBE - ID 00244 ) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**

**Fundamento Legal: 191, III**

Fato Denunciado: Equipe de Prática Desportiva, pois conforme observa-se no RDJ anexo, a denunciada entregou a pré-súmula da partida 10 min antes do início da partida, desrespeitando assim, o disposto no art. 32, §5º do RGCNP.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 191, III do CBJD.

---

**Denunciado(a): CASCAVEL CLUBE RECREATIVO ( CLUBE - ID 00173 ) CASCAVEL CLUBE RECREATIVO**

**Fundamento Legal: 191, III**

Fato Denunciado: Equipe de Prática Desportiva, pois conforme observa-se no RDJ anexo, a denunciada entregou apenas uma via da pré-súmula da partida, desrespeitando assim, o disposto no art. 32, §5º do RGCNP.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 191, III do CBJD.

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Autos nº 251/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: HOPE x PARANÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 13/04/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

---

**Denunciado(a): HOPE INTERNACIONAL ( CLUBE - ID 00292 ) HOPE INTERNACIONAL**

**Fundamento Legal: Artigo 191, III CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva HOPE por não disponibilizar um médico na ambulância para dar atendimento durante a partida, conforme preceitua a circular DCO nº 001/024 e, com isso, o inciso 18, do Regulamento Específico da Competição.

Com tal conduta incorreu na penalidade preceituada no inciso III artigo 191 CBJD, sem prejuízo a demais dispositivos legais.

---

**Autos nº 257/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: UNIÃO x CASCAVEL CR - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 13/04/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

---

**Denunciado(a): CLUBE ESPORTIVO UNIÃO ( CLUBE - ID 54387 ) CLUBE ESPORTIVO UNIÃO**

**Fundamento Legal: 191, III, CBJD (5)**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista as seguintes condutas narradas no RDJ em anexo: 1ª Conduta: a EPD deixou de disponibilizar as placas de substituição dos atletas, descumprindo o quanto contido no artigo 25, inciso VII, alínea "b" do RGCNP1

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD;

2ª Conduta: a EPD escalou somente dois gandulas, e ainda menores de idade, descumprindo o quanto contido no artigo 38 do RGCNP2

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD;

3ª Conduta: a EPD deixou de providenciar os maqueiros para atendimento aos atletas, descumprindo o quanto contido no artigo 37 do RGCNP3

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD;

4ª Conduta: a EPD deixou de providenciar um médico para a ambulância, descumprindo o quanto contido no artigo 39 do RGCNP4

Destaca-se que o quanto previsto na Circular nº 01/2024 do DCO não desonera a EPD de providenciar um médico para a ambulância, sendo dispensada a presença do médico somente no banco de reservas, se presente outro profissional da saúde.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD; e

5ª Conduta: a EPD deixou de providenciar alimentação e hidratação adequada para a equipe da arbitragem e membros do quadro móvel da FPF, descumprindo o quanto contido no artigo 26, §3º do RGCNP5

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

---

**Autos nº 285/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: PARANAÍ x LARANJA MECÂNICA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 17/04/2024 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

---

**Denunciado(a): DANIEL CASADO ( ARBITRO - ID 3418 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: 266**

Fato Denunciado: DANIEL CASADO, Árbitro da partida, pois, conforme observa-se na súmula anexa e imagem abaixo, deixou de preencher o motivo do Cartão Vermelho aplicado, impossibilitando a verificação de infrações disciplinares e, a consequente, punição de seus infratores.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 266 do CBJD, pois o árbitro deixou de fornecer informações na súmula de jogo que permitissem a correta correlação entre a conduta e tipo desportivo infringido, impossibilitando e dificultando a elaboração da denúncia.

---

Publique-se e intime-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Curitiba, 29 de junho de 2024.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr  
Secretaria do TJD/PR